



DELIBERAÇÃO Nº 4017/2026

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e a Deliberação anterior do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro (CRF/RJ), em consonância com a Resolução CFF nº 21, de 17 de dezembro de 2025, estabelecendo a estrutura administrativa e de pessoal, e fixando o percentual de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos e de livre nomeação.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO (CRF/RJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que criou os Conselhos Federais e Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.204/2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2.309/2025, do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina a observância, pelas entidades fiscalizadoras de profissões regulamentadas, da Lei Federal nº 14.204/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e a Deliberação anterior do CRF/RJ às normas federais e às orientações do Conselho Federal de Farmácia (CFF);

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 21, de 17 de dezembro de 2025, que altera a Resolução CFF Nº 8/2024, a qual aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;



CONSIDERANDO a previsão de que o CRF/RJ reservará, no seu Quadro de Cargos Comissionados, o percentual de 60% para servidores efetivos e 40% para cargos de livre nomeação e exoneração;

DELIBERA:

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e a Deliberação anterior do CRF/RJ ficam alterados para se adequarem integralmente ao disposto na Resolução CFF nº 21, de 17 de dezembro de 2025, que passa a vigorar no âmbito deste Regional com as seguintes disposições:

§1 - A investidura nos quadros do Conselho Regional de Farmácia é por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego/cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, cabendo à diretoria, mediante aprovação do Plenário, criar o plano de cargos e salários com os empregos do quadro efetivo, bem como as funções de livre nomeação e exoneração em ato próprio, estabelecendo sua estrutura administrativa e de pessoal.

2º - Os conselhos regionais poderão criar cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, devendo possuir graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º - Ficam criados, até 40% (quarenta por cento) do número total de empregados da entidade, para cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, cabendo a nomeação ao Presidente do CRF-RJ desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.

§ 1º No mínimo, 60% (sessenta por cento) do total do Quadro de Cargos Comissionados devem ser ocupados por empregados pertencentes ao quadro



de pessoal efetivo, ficando o restante dos cargos de livre nomeação e exoneração na forma do artigo 27 e seguintes do Plano de Cargos e Salários.

§ 2º - Fica vedada a nomeação, em cargos comissionados referentes ao percentual de 40% (quarenta por cento), para atendimento das atividades finalísticas da entidade autárquica, nos termos do Decreto Federal nº 9.507/18 ou norma posterior que vier substituí-lo, observada, ainda, a jurisprudência e as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 3º Os cargos de Chefia de Setores e Seção consistem no exercício de atribuições de direção, coordenação e supervisão de unidades administrativas específicas, caracterizando-se como cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição da República. Tais funções pressupõem relação especial de confiança com a autoridade nomeante, não se submetendo à estabilidade própria dos cargos efetivos.

Art 4º O desempenho da chefia não implica alteração do regime jurídico do servidor efetivo, tampouco modificação estrutural de sua remuneração básica, permanecendo inalterados os percentuais de gratificação e os valores remuneratórios nos mesmos patamares expressamente previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, observada a estrita legalidade e a vedação a acréscimos remuneratórios não previstos em lei.

Art 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2026.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente